



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 85/2015

Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos de caráter consultivo e deliberativo quanto à formulação e execução da política de investimentos previamente aprovada pela Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência.

Parágrafo Único – A política de investimentos previamente aprovada, poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação em decorrências de mudanças de legislação ou de cenários econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos da Autarquia de Previdência, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros vinculados aos quadros funcional do município e da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, na qualidade de servidores titulares de cargo efetivos e de livre nomeação e exoneração, devendo em sua maioria possuir certificação mínima CPA -10 (Certificação Profissional ANBIMA Série 10).



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

§1º O Comitê de Investimentos será formado por servidores que possuam qualificação a nível superior e será organizado conforme dispuser o respectivo Regulamento Interno;

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02(dois) anos admitidas uma recondução;

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos perceberão remuneração equivalente ao valor percebido pelos membros do conselho de administração e fiscal da Autarquia – Cambé Previdência, sendo reajustados segundo os reajustes dos servidores municipais.

§ 4º Não perceberão remuneração os membros do Comitê de Investimentos que exerçam, concomitantemente, a função de cargos comissionados, gratificações, mandatos eletivos ou percebam qualquer outra gratificação paga com recurso do RPPS.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Assessorar a Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I. Política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência;

II. Disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

**Rua Otto Gaertner, 65 | Centro | Cambé-PR | CEP 86181-900 | Fone: (43) 3174-2601**  
**e-mail: administracao@cambe.pr.gov.br | site: www.cambe.pr.gov.br**



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

III. Normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV. Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V. Indicadores econômicos

Art. 5º O Comitê de Investimentos reger-se-á do contido nesta lei, pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante desta lei, como Anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 11 de dezembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### 1) Da Finalidade:

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

### 2) Da Composição:

Como composição do Comitê conforme artigo 3º da Lei, fica estabelecido que um dos membros da Diretoria Executiva, participante da composição do comitê, deverá ser o responsável pela gestão dos recursos, na forma do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, observados os limites e prazos para habilitação contidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º da referida Portaria;

- 3) Das Responsabilidades
- Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as a Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
  - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;
  - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
  - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
  - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
  - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

#### 4) Das Reuniões:

a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de maioria absoluta de seus membros;

b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, sendo previamente estabelecido as terças feira da terceira semana do mês;

c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

d) nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

I. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;

g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

h) As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade;

i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

## 5) Disposições Gerais:

a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

c) Compete a Diretoria Executiva:

I. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;

II. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

III. A guarda das atas de reuniões do Comitê.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e a 440 de 09 de outubro de 2013, editadas pelo Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que trata sobre as aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), instituídos pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

De acordo com as inovações trazidas pelas Portarias, devem os entes federativos criar o Comitê de Investimentos, junto aos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos.

Ressalta-se que a constituição do Comitê de Investimentos é obrigatória para os RPPS, conforme estabelecidos pelas portarias supracitadas, combinado com o art. 6º da Portaria MPS/GM nº 519, de 2011.

Como órgão auxiliar, de caráter consultivo, o Comitê de Investimentos constituirá um órgão na estrutura previdenciária.

Considerando que os demais órgãos que constituem a estrutura previdenciária estão disciplinados em Lei, entende-se que o Comitê de Investimentos deverá, da mesma forma, ser disciplinado em Lei.

O referido Comitê certamente contribui para o maior controle sobre as decisões administrativas relativas à apreciação dos recursos previdenciários, podendo resultar em maior segurança e confiabilidade das medidas administrativas.

Tendo em vista que o prazo previsto nas portarias mencionadas para a viabilização desta iniciativa, já está vencido, solicitamos a apreciação deste projeto em regime de urgência, que tem a finalidade de adequar a estrutura do Regime Próprio de Previdência do Município às exigências da normatização federal.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Com isso, estamos viabilizando as providências no âmbito da administração municipal, para fins de regularizar todas pendências de nossa Instituição junto ao Ministério da Previdência Social para obtermos um novo Certificado de Regularidade Previdenciária que por ora está com sua validade vencida.

Nesse sentido, a orientação é de que o Comitê de Investimentos seja inserido na estrutura do RPPS, ou seja, na Lei que disciplina o regime próprio de previdência, assim como já disciplina os Conselhos de Administração e Fiscal. Com o intuito de auxiliar os entes na instituição do Comitê de Investimentos, segue minuta sugestiva de projeto de lei.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 11 de dezembro de 2015

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência

## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A despesa decorrente do presente projeto somente acontecerá a partir da efetiva nomeação do conselho a ser criado. O impacto orçamentário e financeiro será na ordem de R\$ 2.745,00 mensais, portanto, no exercício que a lei entrar em vigência, será de no máximo R\$ 32.940,00 e nos dois exercícios subsequentes, o mesmo valor, porém, acrescidos com os ajustes monetário na forma da lei. O impacto orçamentário e financeiro decorrente dessa matéria será absorvido com recursos próprios da Autarquia e realizados através das dotações próprias do seu orçamento e constantes do seu planejamento orçamentário. Essas dotações se necessário serão suplementadas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido na legislação orçamentária em vigor. Os recursos financeiros para atender a despesa serão os oriundos da interferência financeira efetuado pela administração central em cada exercício. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro em cada exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício.

Atenciosamente

  
MARCOS ROGÉRIO GABRIEL  
Secretário Municipal de Fazenda



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência

## DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto será realizada através da dotação 25.01-04122002.2001-31.90.11, constantes do orçamento vigente da autarquia em cada exercício, as quais caso necessário serão suplementadas por Decreto do Executivo nos termos da legislação orçamentária em vigor.

Na Lei 2.749/15-LDO a despesa será inserida no programa de governo 002-Gestão Administrativa, dentro das ações que serão desenvolvidas. No PPA Lei 2.750/15, como se trata de despesas que acontecerá em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto não provocará nenhuma alteração no mesmo, ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada uma das unidades envolvidas na questão.

Dessa maneira não restará prejudicado o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira do município, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário